

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2023

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE A INFLUENCER DIGITAL E EMBAIXADORA DA PARAÍBA NO TURISMO DO BRASIL PATRÍCIA KISNER LEONE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador MILANEZ NETO

RELATOR: Vereador Tarcísio Jardim

PARECER Nº ____ 2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2023, de autoria do ilustre Ver. MILANEZ NETO, no qual “concede o TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE a Influencer Digital e Embaixadora da Paraíba no Turismo do Brasil Patrícia Kisner Leone”.

A matéria teve seu trâmite na forma regimental, constou no expediente e aportou na CCJRLP – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise de sua constitucionalidade.

Ato contínuo, o Vereador Tarcísio Jardim, relator da presente matéria, recebeu a proposta para análise e emissão de parecer acerca de seus aspectos legais e jurídicos.

É o que importa relatar.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do então Excelentíssimo Senhor Vereador Milanez Neto é de nobreza incontestável, haja vista o zelo em sempre reconhecer cidadãos como merecedores de medalha em razão de importantes serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Inicialmente é de se notar que a concessão de honrarias é assunto de peculiar interesse local (art. 30, inciso I, da CRFB) e no Município de João Pessoa o tema restou disciplinado no Regimento interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

O aludido ato normativo dispõe que a Câmara poderá conceder às personalidades, comprovadamente dignas de as receber, o Título de Cidadão Pessoaense e o Título de Cidadão Benemérito.

Enquanto essa condecoração destina-se às personalidades naturais de João Pessoa que atendam aos requisitos estatuído na norma; aquela poderá ser concedida às personalidades nacionais e estrangeiras, radicadas ou instaladas no país, que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de João Pessoa e/ou ao Estado da Paraíba (arts. 208, I e XI; e 209 do RI).

Além disso, importante frisar que a espécie normativa eleita se mostra adequada, pois consoante disposição regimental, constitui matéria de Decreto Legislativo a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Ainda no que tange ao aspecto formal, inexistente vício de iniciativa que possa macular a proposição, posto que ela foi subscrita por vereador, atendendo ao disposto no art. 14, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

É cediço que a homenageada faz por merecer essa justa honraria concedida, haja vista a relevância dos serviços prestados à cidade de João Pessoa.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Desta feita, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2023, de autoria do Vereador Bruno Farias.

É o parecer.

João Pessoa-PB, em 02 de maio de 2023.



TARCÍSIO JARDIM
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 124/2023, em virtude dos fundamentos acima expendidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2023.

Thiago Lucena
Membro-Presidente

Tarcísio Jardim
Membro-relator

Durval Ferreira
Membro

Odon Bezerra
Membro

Bruno Farias
Membro

Bosquinho
Membro

Bispo José Luiz
Membro